



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 2, DE 2007.
(apenso o PRC Nº 12/2007)**

Cria a Comissão Permanente de Cultura, Produção Artística e Entretenimento na Câmara dos Deputados.

Autora: Deputada SOLANGE AMARAL

Relator: Deputado NARCIO RODRIGUES

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados, de autoria da Sra. Deputada SOLANGE AMARAL (DEM/RJ), propõe a criação de uma Comissão Permanente de Cultura, Produção Artística e Entretenimento no âmbito da Câmara dos Deputados.

A proposição estipula competências à Comissão, como a de apreciação proposições sobre produção teatral, artes plásticas, produção cinematográfica e fotográfica, de eventos e espetáculos de dança, além daquelas já previstas atualmente para a Comissão de Educação e Cultura, no atinente ao tema em questão.

Em sua justificação, realça a ilustre autora o escopo do projeto de possibilitar o debate das questões afetas à política cultural e de assegurar uma maior e decisivo apoio ao teatro, às artes plásticas, cinema, fotografia e à dança e, assim, viabilizar a produção de artes plásticas e de espetáculos de dança. Assevera que tais temas *“vêm sendo tratados em descompasso com as exigências desse estratégico complexo produtivo no âmbito da Comissão de Educação e Cultura”*. Chama a atenção para a necessidade cultivar o foco na cultura, apartado da educação, a exemplo do que sucedeu no âmbito do Poder Executivo, em que, pelo Decreto-Lei nº 91.144, se criou o Ministério da Cultura. Destaca o potencial econômico da cultura e do entretenimento, citando pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a respeito, em descompasso com os investimentos públicos no setor, que seria de reduzido nível, apontando ainda a insuficiência dos recursos destinados à promoção e proteção do patrimônio histórico brasileiro.

Apenso à proposta está o Projeto de Resolução nº 12, de 2007, dos Senhores Deputados Angelo Vanhoni e Frank Aguiar, que desmembra a Comissão de Educação e Cultura, amplia as atribuições da Comissão de Educação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA

e cria a Comissão Permanente de Cultura na Câmara dos Deputados, prevendo e discriminando competências e atribuições a cada uma delas.

Na justificação, os autores reconhecem a relação imbricada entre a cultura e a educação, mas, tendo diante a importância de ambas as áreas no processo de emancipação, na preservação da identidade nacional, na estratégia de desenvolvimento, na inclusão social e preservação contra violência, defendem que a manutenção dos dois temas em uma única comissão traz prejuízos para ambas no que alude ao tempo de reflexão sobre cada uma, necessariamente baixo em face da amplitude de cada campo temático. Destacam a importância das conferências nacionais, dos debates e encaminhamentos a serem realizados, capazes de mobilizar e chamar a atenção da sociedade e do governo. Por fim, aponta que a criação da Comissão Permanente de Cultura significará o reconhecimento pela Câmara dos Deputados da necessidade de inserir a cultura entre os princípios e objetivos fundamentais da Constituição da República.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitiu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PRC nº 02, de 2007, na forma de um substitutivo, em que propõe ajustes do ponto de vista da técnica legislativa, e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PRC nº 12, de 2007.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De início, não há qualquer vacilo em se afirmar a importância da cultura e das manifestações artísticas no seio social, como mecanismo de desenvolvimento e promoção do ser humano, nos diversos aspectos que o caracterizam, e também como instrumento de desenvolvimento social e econômico.

Nesse sentido, é mais do que justo externar reconhecimento aos nobres autores dos projetos sob exame, pelo impulso de criar ou instituir valioso instrumento de promoção e proteção da cultura em nosso País, que são as comissões permanentes do Congresso Nacional.

A iniciativa, a propósito, vai ao encontro do nosso legislador constituinte, que conferiu Seção na Carta Política especificamente voltada à proteção da cultura, conferindo ao Estado rígidas atribuições, como a proteção de manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215, § 1º), a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e do acesso às fontes da cultura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA

nacional (art. 215, **caput**), a proteção do patrimônio cultural brasileiro (art. 216, § 1º) e a criação do Plano Nacional de Cultura (art. 215, § 3º).

Se houve rígida preocupação externada na letra da Constituição Federal com o valor das manifestações culturais e artísticas e sua necessidade de tutela pelo Poder Público – como já salientado nas justificativas apresentadas aos projetos sob relatório – nada mais razoável do que viabilizar a instituição de órgão na Câmara dos Deputados especificamente voltado à proteção da cultura nacional.

Tal providência, ao mesmo tempo em que se aproxima do modelo experimentado com êxito no Poder Executivo, tende a gerar no plano legislativo debates cada vez mais intensos e especializados, em favor da cultura e da área temática remanescente no inciso IX do artigo 32 do Regimento Interno.

Aliás, é importante registrar que a medida não significa qualquer insuficiência de atuação da Comissão de Educação e Cultura em funcionamento na Câmara dos Deputados. Muito pelo contrário: cremos que essa Comissão tem experimentado notável esforço no exercício de suas competências regimentais e constitucionais. O que se almeja — longe de deixar de reconhecer o valor de cada passo conquistado até então — é tão-somente garantir às respectivas áreas maior eficiência nos desafios que se apresentam nos respectivos setores (cultura e educação).

Por outro lado, a modificação na estrutura de Comissões Permanentes reclamará, em um primeiro momento, custos adicionais à Casa, em termos de recursos humanos e materiais, sem olvidar do agudo problema de espaços nos ambientes internos deste órgão. É uma consequência natural de toda mudança! Acreditamos, entretanto, que toda engenharia financeira criada para tornar mais eficiente a tutela dos direitos sociais sempre encontrará respaldo na Constituição Federal e na legislação de regência.

Nesse sentido, a cisão interna das Comissões de Cultura e de Educação trará resultados valiosos para o cumprimento das exigências constitucionais, com abundantes benefícios ao Poder Legislativo e à sociedade em geral.

Por fim, dentre as opções previstas nos projetos em discussão, embora o substitutivo da CCJC especifique com clareza as atribuições da nova Comissão de Cultura, Produção e Entretenimento, houve certo esvaziamento na competência da Comissão de Educação, com a revogação de quatro alíneas do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA

Desse modo, apresentamos substitutivo para conferir novas atribuições à Comissão de Educação, nos termos das louváveis justificativas dos autores do Projeto de Resolução nº 12/2007.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados nº 2/2007 e de seu apenso (PRC 12/2007), na forma do **SUBSTITUTIVO EM ANEXO**.

Sala de Reuniões da Mesa, em de de 2009.

Deputado **Narcio Rodrigues**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 2007
(Apenso PRC 12/2007)

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Cria a Comissão Permanente de Cultura, Produção Artística e Entretenimento na Câmara dos Deputados, modifica e acrescenta alíneas ao inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Modifica e acrescenta alíneas ao inciso IX e adiciona inciso XXI ao art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32

IX – Comissão de Educação:

b) educação como estratégia de desenvolvimento e emancipação; a universidade e seu compromisso com um projeto de nação;

c) a educação e a essencial integração da escola com a comunidade como prevenção contra a violência; universidade e urbanismo;

d) política nacional de acesso e permanência dos estudantes e política nacional de formação dos professores; participação urgente das Instituições de Educação Superior nos campos disciplinares com maior déficit de formação;

e) extensão do Plano Nacional do Livro Didático para o ensino médio, inclusive com a edição de dicionários e de clássicos do pensamento, tanto das humanidades como do mundo da ciência;

f) autonomia universitária; avaliação das instituições de educação superior; reforma da universidade; a educação superior à distância na reforma da universidade; novas vagas por meio da expansão planejada de cursos noturnos; interação da academia com o setor produtivo nacional; expansão das escolas técnicas;

g) construção e aperfeiçoamento do sistema nacional de educação/ensino;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA

- h) *plano nacional de educação: balanço e perspectivas;*
- i) *incentivo à realização de conferências nacionais de educação.*

.....

XXI – Comissão de Cultura, Produção e Entretenimento:

- a) *assuntos atinentes à cultura, criatividade e entretenimento em geral; política e sistema cultural em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito à cultura, acesso à criatividade e democratização do direito ao entretenimento; recursos humanos e financeiros para a cultura, a criatividade e entretenimento;*
- b) *desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico;*
- c) *direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;*
- d) *produção teatral, produção de artes plásticas, produção cinematográfica, produção fotográfica, produção de eventos, produção de espetáculos de dança;*
- e) *produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;*
- f) *gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;*
- g) *diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;*
- h) *acordos culturais com outros países; colaboração com entidades públicas e não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de cultura.” (NR).*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Narcio Rodrigues
Relator